



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 03, de 16 de janeiro de 2020.**

Recomenda às Secretarias das Varas do Trabalho da 7ª Região a observância do art. 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com a redação dada pela Lei nº 13.793, de 3 de janeiro de 2019, para fins de atendimento ao direito de exame processual pelos advogados militantes nesta Justiça Especializada.

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.793, de 3 de janeiro de 2019, deu nova redação ao inciso XIII do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para assegurar a advogados o direito de exame, mesmo sem procuração, de atos e documentos de processos e de procedimentos eletrônicos, independentemente da fase de tramitação, bem como a obtenção de cópias, salvo nas hipóteses de sigilo ou segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos atos e aos documentos referidos;

**CONSIDERANDO** a existência de previsão similar no art. 107 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei nº 13.793, de 3 de janeiro de 2019, também introduziu alterações na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (que dispõe sobre o Processo Judicial Eletrônico) e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para deixar claro e efetivo que o direito de acesso dos advogados a autos físicos se aplica integralmente e nas mesmas condições aos processos eletrônicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a boa ordem dos trabalhos forenses deste Regional, prevenindo-se a ocorrência de tumultos ou quaisquer espécies de atos atentatórios aos direitos das partes, advogados e demais agentes da sociedade em geral que se utilizam da prestação jurisdicional praticada no âmbito da 7ª Região Trabalhista,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar que as Secretarias das Varas do Trabalho da 7ª Região observem, tanto nos processos judiciais eletrônicos quanto nos autos físicos ainda existentes (que não tenham sido digitalizados e convertidos para o sistema eletrônico), o direito legal assegurado aos advogados militantes nesta Justiça Especializada de livre acesso para examinar, in loco ou remotamente, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), com a redação dada pela Lei nº 13.793, de 3 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** Nos casos de processos físicos ou eletrônicos sujeitos a sigilo, ou de apenas certos atos e/ou documentos dos processos serem sigilosos, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá fazer conclusão dos autos ao Juiz do Trabalho que se encontrar em exercício, para proceder em conformidade com as previsões dos §§ 10 a 13 do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

**Art. 3º** A presente Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

## **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 16 de janeiro de 2020.

**EMMANUEL TEÓFILO FURTADO**

Corregedor-Regional do TRT 7ª Região